

SPIC BRASIL PARTICIPAÇÕES EÓLICAS S.A. - CNPJ/ME nº 44.478.681/0001-73 - NIRE 35300581695 ATA DA ASSEMBLEIA GERÁL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao dia 27 de dezembro de 2024, às 10:30 horas, na sede social da **SPIC BRASIL PARTICIPAÇÕES EÓLICAS S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909 – Torre Norte, 27º Andar, sala 06 – Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista subscritora da totalidade do capital social da Companhia, Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. ("Acionista"), conforme assinatura constante no Livro de Presença. **3. AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação do Aviso aos Acionistas, nos termos do art. 133, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da acionista representado a totalidade do capital social da Companhia, Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. **4. MESA:** Presidente: Srta. **Adriana Waltrick dos Santos;** e Secretário: Sr. **Wanderley Fernandes.** **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) Aumento de Capital Social da Companhia; e (ii) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** A presente ata será lavrada na forma sumária, nos termos do parágrafo 1º, do art. 130, da Lei das Sociedades por Ações. Cumpridas todas as formalidades previstas em lei, a Acionista presente, decidiu, unanimemente e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **6.1.** Aprovar o aumento do Capital Social da Companhia em R\$ 392.380.019,00 (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e oitenta mil e dezenove reais), com emissão de 392.380.019 (trezentas e noventa e duas milhões, trezentas e oitenta mil e dezenove) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e a integralizar até janeiro de 2026, neste ato pela acionista PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA. Consequentemente, o capital social da Companhia passa de R\$ 31.920.575,15 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), para R\$ 424.300.594,15 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, trezentos mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos). **6.2.** Em virtude da deliberação acima, a Acionista decide alterar o Artigo Quarto do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar como segue: "Artigo 4º. O capital social é R\$ 424.300.594,15 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, trezentos mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 424.300.594 (quatrocentas e vinte e quatro milhões, trezentas mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **6.2.1** Em função das deliberações acima, a Acionista aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo II). **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e foi lavrada a presente ata, a qual, após ter sido lida e conferida por todos, foi assinada pelos presentes à Assembleia. **8. ASSINATURAS:** Presidente: **Adriana Waltrick dos Santos;** Secretário: **Wanderley Fernandes;** e Acionista: **PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.** (p. Adriana Waltrick dos Santos e p. Paulo Roberto Dutra). São Paulo, 27 de dezembro de 2024. Mesa: **Adriana Waltrick dos Santos** - Presidente da Assembleia. **Wanderley Fernandes** - Secretário da Assembleia. Acionista: **PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.** - Adriana Waltrick dos Santos e Paulo Roberto Dutra. JUCESP nº 86.758/25-1 em 05.03.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

SPIC BRASIL PARTICIPAÇÕES EÓLICAS S.A. - CNPJ/ME nº 44.478.681/0001-73 - NIRE 35300581695 **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Denominação social:** SPIC Brasil Participações Eólicas S.A.. **Capital Subscrito:** R\$ 392.380.019,00 (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e oitenta mil e dezenove reais). **Número de ações subscritas:** 392.380.019 (trezentas e noventa e duas milhões, trezentas e oitenta mil e dezenove) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Preço unitário de emissão:** R\$ 1,00 (um real) por ação emitida. **Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2024. Subscritor:** **PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1.909, Torre Norte, 27º andar, sala 2, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 05.117.355/0001-89. **Ações Subscritas:** 392.380.019 (trezentas e noventa e dois milhões, trezentas e oitenta mil e dezenove reais) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Valor e prazo para integralização:** R\$ 392.380.019,00 (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e oitenta mil e dezenove reais) cuja total integralização será realizada até janeiro de 2026, por meio de depósito na conta corrente da SPIC Brasil Participações Eólicas S.A.. **Assinatura do Subscritor:** **PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.** - Adriana Waltrick dos Santos, **PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.** - Paulo Roberto Dutra. Mesa: **Wanderley Fernandes** - Secretário

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERÁL EXTRAORDINÁRIA DA SPIC BRASIL PARTICIPAÇÕES EÓLICAS S.A., REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024
SPIC BRASIL PARTICIPAÇÕES EÓLICAS S.A. - CNPJ/ME nº 44.478.681/0001-73 - NIRE 35300581695. **Nome e Duração: Artigo 1º.** A SPIC BRASIL PARTICIPAÇÕES EÓLICAS S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. Sede Social: **Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909 – Torre Norte, 27º Andar, sala 06 – Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, podendo abrir outras filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social: Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no País ou no exterior ("holding"), assim como o desenvolvimento de estudos de viabilidade e a implantação de usinas de geração de energia renovável. **Capital Social e Ações: Artigo 4º.** O capital social é R\$ 424.300.594,15 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, trezentos mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 424.300.594 (quatrocentas e vinte e quatro milhões, trezentas mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer

Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade. **Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 7º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Administração da Sociedade: Artigo 10º.** A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **Da Diretoria: Artigo 11º.** A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, respeitado um mínimo de 2 (dois) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais designados Diretores. Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo de Diretor Presidente, suas atribuições serão, até ulterior deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, atribuídas a outro Diretor apontado pelo Acionista. Havendo vacância de cargos de Diretores que impossibilite o atendimento ao limite mínimo de 2 (dois) Diretores, a eleição de novo(s) Diretor(es) será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância. **Artigo 12º.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Artigo 13º.** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e (d) convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 14º.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, exceto em relação aos atos relacionados no Parágrafo 1º deste Artigo, ou por procuradores por estes nomeados. Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período de validade limitado. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. Parágrafo 2º. A prática dos atos abaixo indicados depende, para sua validade perante a Sociedade, das assinaturas conjuntas dos 2 (dois) Diretores, ou a assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, com poderes específicos para a prática do ato: a. a assinatura ou endosso de títulos de crédito; b. a abertura e a movimentação de contas bancárias; c. a assunção de obrigações, incluindo a apresentação de propostas, a celebração e/ou a rescisão de contratos, bem como de suas alterações; d. a negociação, a desistência ou a renúncia de direitos; e. a alienação de bens imóveis da Sociedade. **Artigo 15º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 16º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate. **Conselho Fiscal: Artigo 17º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 18º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros: Artigo 19º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76. Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo 4º. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação: Artigo 20º.** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Artigo 21º.** Em tudo o que for omissão do presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

